

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE
2019, DO SR. BALEIA ROSSI, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019

Dê-se nova redação à alínea “c”, do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, dentre as alterações colimadas pelo art. 3º da PEC, nos termos seguintes:

“Art. 150.
.....
VI -
.....
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, das instituições de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei complementar;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Educação Particular é um dos mais expressivos setores em nosso país, pois representa 1% do PIB brasileiro; possui faturamento anual de R\$ 70,7 bilhões e mais R\$ 4 bilhões de renda indireta; emprega mais de 2,45 milhões de profissionais; possui massa salarial superior a R\$ 62,15 bilhões e tem 15 milhões de estudantes matriculados em mais de 43,5 mil estabelecimentos de ensino privados.

Nas 2.448 instituições de Ensino Superior do país, estão matriculados 8,29 milhões de alunos, sendo 6,24 milhões (75,3%) em instituições de ensino superior privadas.

Já o Ensino Particular Básico totaliza 40.641 estabelecimentos que contratam 552.647 professores, o que corresponde a 24,82% da mão de obra total desta etapa educacional, cujos profissionais são formados, em quase sua totalidade, em nível superior.

É inconcebível aceitar uma Reforma Tributária que promova o aumento de tributação à Educação Particular, pois esse setor desonera o Estado Brasileiro, oferecendo serviços que seriam de sua responsabilidade a milhares de famílias brasileiras. Assim como é inconcebível que a Constituição Federal não confira imunidade tributária a esse segmento, haja vista que outros setores sem expressividade as possuem.

A PEC 45/2019, ao criar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com uma alíquota única que pode passar de 25% do valor dos serviços, representará ao consumidor final um enorme aumento na tributação sobre setores de Serviços, em especial para as Escolas particulares.

A elevação de impostos sobre a mensalidade escolar passaria de 8,65% para 25%, em um IVA Nacional, pode ser tido como algo irreal, muito embora esse aumento seja feito ao longo de 10 anos. Assim, não é justo e sequer faz sentido que mais de 50 milhões de famílias brasileiras sejam impactadas pelo aumento exorbitante dos valores das mensalidades.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

MOSES RODRIGUES

Deputado Federal